



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 32 Horário 15:33

Projeto de Lei Nº 067

Data: 03/06/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

06/06/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

06/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 31 DE MAIO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.633/2022, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Aratiba – CONSEPRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal 4.633, de 05 de abril de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira ao CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE ARATIBA – CONSEPRO, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando a aquisição e instalação de 02 (duas) câmeras de videomonitoramento LPR (License Plate Recognition: reconhecimento de placas de veículos).

Parágrafo Primeiro. Os recursos para suportar o valor total a ser repassado ao CONSEPRO, além daqueles que constam nos artigos 1º e 2º da presente lei, serão oriundos de rubrica da peça orçamentária do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo. O CONSEPRO, como entidade beneficiária de recursos públicos, fica obrigado a efetuar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos a contar da sua publicação, revogando s disposições em contrário.

Aratiba/RS, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO de Aratiba, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, e tem por finalidade colaborar com o sistema de segurança pública do Estado do RS.

Neste intuito, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa, com o objetivo de contribuir financeiramente com o CONSEPRO de Aratiba, e conseqüentemente com a segurança pública, através do repasse no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição e instalação de duas câmeras de videomonitoramento com reconhecimento de placas de veículos, que serão integradas com o sistema de segurança do Estado do RS.

Vale lembrar que a Lei 4.633/22 autoriza o repasse no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) para aquisição de pistolas Taurus TS9. Com as alterações incluídas por este projeto de lei, o objetivo passa a ser a aquisição de câmeras de videomonitoramento e os recursos para complementar o valor serão disponibilizados pela Administração Municipal.

Encaminhamos anexo a esta justificativa um resumo do projeto de implantação de cercamento eletrônico em vias do Município de Aratiba.

Tendo em vista a importância do presente Projeto, pedimos votação favorável.

Aratiba, RS, ao 31 dia do mês de maio de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Prefeitura Municipal de Aratiba



**Projeto de Implantação de
Cercamento Eletrônico em vias
públicas**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

OBJETIVO

O presente projeto tem por objetivo de fornecer as informações técnicas genéricas sobre um sistema de videomonitoramento de vias públicas utilizando um sistema óptico de transmissão de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), constituídos de cabos ópticos e câmeras de vídeo, estrategicamente posicionados em ruas e vias do município, visando à supervisão de áreas estratégicas e de eventos.

Dispor do monitoramento e gravação dos eventos de vídeo conforme o regramento da Portaria nº 179/SSP/RS e o Termo de Compromisso e Ajustamento da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos do Ministério Público de 15 de junho de 2005.

INSTALAÇÕES

Neste projeto está contemplada a instalação de 6 pontos de Cercamento Eletrônico através de câmeras LPRs, que desenvolvem **Leituras de placas em veículos em trânsito até 120KM/h** e circulação em duas faixas distintas.

Também está considerado a reformulação de 5 pontos de vídeo monitoramento já existentes, com troca de caixas e equipamentos, deixando-os de acordo com a cartilha base de instalações do estado do Rio Grande do Sul.

Componentes a serem trocados ficam com a prefeitura, e serão indicados em possíveis manutenções e instalações a serem feitas no decorrer.

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O sistema de monitoramento proporcionará de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (câmeras e gravador de imagens), através do sistema de Monitoramento e Controle sendo possível registrar os atos através de imagens, de forma a tornar verdadeira e eficiente a detecção e a solução de um evento. Este sistema é disposto das funções de gravar, transmitir imagens, etc., enviando imagens instantaneamente para a central de monitoramento. O sistema de monitoramento é composto pelos sistemas descritos abaixo variando apenas o quantitativo dos equipamentos em função das áreas a ser monitorada e de suas particularidades.

Instalação do Videomonitoramento

Para este projeto de estão sendo considerados dois (2) novos pontos de videomonitoramento que contemplam o total de: Duas (2) câmeras LPRs (License Plate Recognition: reconhecimento de placas de veículos).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

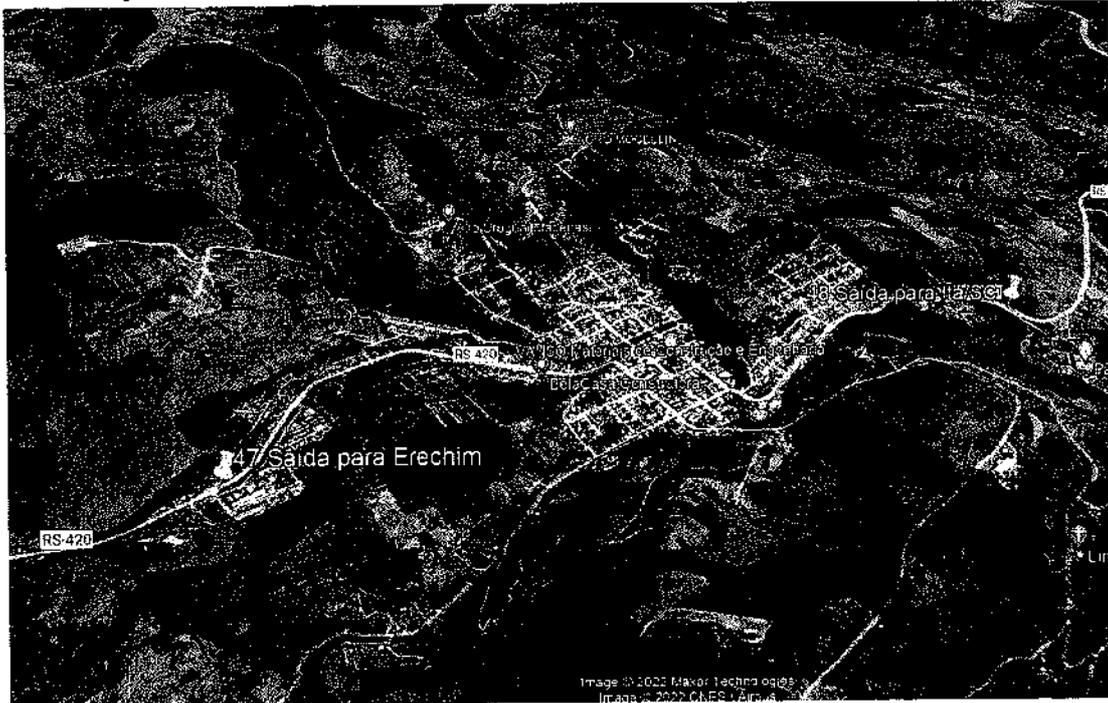
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Os locais de instalação estão definidos conforme segue:

- Ponto 01: Saída para Erechim. 27°24'34.27"S 52°18'14.10"O. Uma câmera LPR 120 km/h;
- Ponto 03: Saída para Itá. 27°22'57.71"S 52°17'46.18"O. Uma câmera LPR 120km/h;

Localização via Satélite dos pontos.



JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Identificação dos locais de instalação das câmeras com as justificativas técnicas e operacionais de cada ponto:

- ❖ **Câmera 1** - Acesso principal ao município com relação ao município de Erechim. Local com intenso fluxo de veículos e possível rota de fuga de assaltantes e outros.
- ❖ **Câmera 2** - Acesso principal advindo do estado de Santa Catarina. Local com fluxo intenso de veículos, considerado possível rota de fuga e de grande interesse regional como interligação entre municípios.

CERCAMENTO ELETRÔNICO LPRs

Objetivo

O cercamento eletrônico consiste na instalação de câmeras específicas para leitura de placas de veículos em pontos estratégicos para realizar o monitoramento de veículos que circulam em um determinado local, começando pelas principais entradas e saídas das cidades e que o sistema seja ampliado para as regiões centrais, com isso é possível traçar rotas percorridas por veículos suspeitos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

GNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Software para monitoramento

Será necessário realizar a integração com dois sistemas de monitoramento de placas:

1. Integrado com a SSP (Secretaria de Segurança Pública)

A câmera deverá enviar as leituras das placas dos veículos para o sistema disponibilizado pela SSP através de integração de sistemas, esta integração está instalada na Brigada Militar de Erechim onde em tempo on-line se comunica com a SSP de Porto Alegre. Indispensável que seja verificado a compatibilidade da câmera que for instalada com o sistema, caso a câmera não for compatível, não será possível a transmissão das leituras e impossibilitando a utilização da câmera;

2. Integrado com Brigada Militar de Erechim

A Brigada Militar possui um segundo sistema que recebe através de integração as leituras das placas, sistema esse que auxilia a segurança pública a rastrear, monitorar e gerar estratégias de combate ao crime e as câmeras precisam se comunicar com esse sistema, também é indispensável que seja verificado a compatibilidade da câmera que for instalada com este sistema, caso a câmera não for compatível, não será possível a transmissão das leituras e impossibilitando a utilização da câmera;

➤ Câmera de leitura de veículos até 120km/h

Câmera IP com Leitura Automática de Placas

- Leitura Automática de Placas
- 3MP ou superior
- Identifica Cor e Marca de Veículos
- Gerar Relatórios
- Entrada e Saída de Alarme

Especificações técnicas

Câmera	
Sensor de imagem	1/1.8" 4 megapixels GS-CMOS
Pixels efetivos (H x V)	2688 x 1520
Sistema de varredura	Progressivo
Obturador eletrônico	Automático / Manual
Velocidade do obturador	1/25s ~ 1/100000s
Tipo de lente	Varifocal motorizada
Distância focal	10 ~ 40 mm
Controle do foco	Manual
Zoom óptico	4x
Distância máxima do infravermelho	30 metros
Quantidade de LEDs	4



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Inteligência artificial embarcada	
Leitura Automática de Placas (LPR)	2 pistas ou superior
Velocidade máxima para leitura	120 km/h
Assertividade de captura de placa	Dia: Superior à 95% Noite: Superior a 90%
Assertividade de leitura correta	Dia: Superior à 90%, quando velocidade inferior à 120 km/h Noite: Superior a 80%
Modo de Detecção	Vídeo
Suporte ao padrão de placa Mercosul	Sim
Suporte à captura de placa de motocicleta	Sim
Informações armazenadas	
Informações armazenadas	Horário, data, pista, placa, velocidade (estimativa), cor, marca, nome do dispositivo

*** Importante ***

Para maior eficácia no cercamento eletrônico nas entradas e saídas das cidades, as câmeras devem realizar a leitura dos veículos entram e saem da cidade, as câmeras precisam ler as placas de ambas as pistas. Para facilitar e agilizar as operações de segurança, as câmeras devem ser configuradas para apresentar um mosaico (imagem) que será integrado com a SSP e Brigada Militar contendo na mesma imagem a foto aberta da cena com a foto da placa ampliada, modelo abaixo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/2022 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.633/2022, QUE ABRE NO ORÇAMENTO
VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA
PÚBLICA DE ARATIBA - CONSEPRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.633/2022, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Aratiba – CONSEPRO”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.633/2022**, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Aratiba – CONSEPRO, mais precisamente, para alterar o valor do Repasse, que pela Lei Municipal nº 4.633/2022 era de 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) para aquisição de pistolas Taurus TS9 e com as alterações incluídas por este projeto de lei, o objetivo passa a ser a aquisição e instalação de 02 (duas) câmeras de videomonitoramento LPR (License Plate Recognition), para reconhecimento de placas de veículos (no valor de até R\$ 60.000,00). Os recursos para complementar o valor serão disponibilizados pela Administração Municipal.

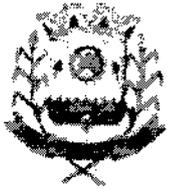
O CONSEPRO, como entidade beneficiária de recursos públicos, fica obrigado a efetuar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

Há que se ressaltar que:

-a municipalidade tem por finalidade colaborar com o sistema de segurança pública do Estado do RS, inclusive com apoio de ordem material, promovendo a interação do órgão com a comunidade;

-já o CONSEPRO procura articular-se com os diversos níveis de poder (municipal, estadual e federal), na busca de alternativas e soluções, sendo representante da comunidade local, para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

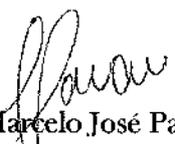
Outrossim, sob o espectro enfocado - “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.633/2022, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Aratiba - CONSEPRO” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

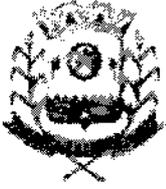
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.633/2022, QUE ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE ARATIBA – CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Cláudia Morgan Lazarotto Mocellin


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte